

PANDEMIA E HOME OFFICE: Impactos na Produtividade e na Economia do Poder Judiciário do Estado de Rondônia

PANDEMIA AND HOME OFFICE: Impacts on the Productivity and Economy of the Judiciary of the State of Rondônia

MOACIR DA CRUZ SANTOS¹

MOZART HO-TONG NOBRE²

RESUMO

Este trabalho se propõe a fazer uma análise comparativa entre os quatro primeiros meses da pandemia, quais sejam: março, abril, maio e junho de 2020 (quando as atividades do Judiciário foram desenvolvidas em regime de *home office*) e o mesmo período de 2019 (quando as atividades foram desenvolvidas dentro do regime ordinário presencial), com o objetivo de verificar os impactos relacionados à produtividade e à economia surgidos em decorrência da inserção dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia em regime de trabalho *home office*. Os dados da pesquisa foram tratados quantitativamente por meio de análises estatísticas. Os resultados da pesquisa mostraram ser viável a mudança do sistema de trabalho ante a tecnologia já disponível pela Instituição. Houve economia e aumento na produtividade.

Palavras-chave: Coronavírus. *Home Office*. Poder Judiciário do Estado de Rondônia. Produtividade. Economia

¹ Pós-graduado em Direito Processual Civil. Pós-Graduado em Gestão Pública com ênfase em Direito e Administração Judiciária. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná (2006). Atualmente exerce o cargo de Oficial de Justiça – TJRO. moacirda-cruzsantos@gmail.com.

² Bacharel em Informática pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir). E-mail mozart@tjro.jus.br.

ABSTRACT

This study aimed to verify which impacts related to work productivity and expenses deductions arose as consequence of the remote working policy adopted by the Rondônia's Judiciary Power and its public servants regarding the coronavirus pandemic. The analysis was based on the first four months of the Pandemic, respectively, March, April, May and June of 2020, it gives a comparison with the same months of the year 2019, when in-person work was occurring. The research data were treated quantitatively through statistical analysis. The results of the research shows that, considering the technology in disposal of the Institution, it is possible to change today work policies. There was savings and increased productivity.

Keywords: Coronavirus. Remote Work. Judiciary Power of the State of Rondônia. Productivity. Economy.

INTRODUÇÃO

Com a disseminação mundial da nova doença denominada Covid-19, todos foram surpreendidos pelo desafio de como manter a rotina de trabalho num momento em que o recolhimento faz-se necessário e recomendado pelas autoridades sanitárias.

Os gestores enfrentaram os maiores desafios, representados pela exigência de respostas rápidas a situações novas e urgentes. Como desenvolver as atividades laborais, por exemplo, estava dentre as que mais exigiam uma ação rápida.

O setor privado e a Administração Pública se viram compelidos a darem nova sistemática à realização das tarefas com eficiência, sem descuidar de manter o nível de desempenho. Tiveram que enfrentar o incerto e com certeza isso causou enorme angústia, em especial quando o cenário que se desenhava no Brasil se projetava para além das questões de saúde pública; incluía-se, também, instabilidade

PANDEMIA E HOME OFFICE: Impacts na Produtividade e na Economia do Poder Judiciário do Estado de Rondônia

221

PANDEMIA AND HOME OFFICE: Impacts on the Productivity and Economy of the Judiciary of the State of Rondônia

de financeira e crise política. Foi preciso estabelecer uma nova rotina diária dentro das condições atuais para cada setor da Administração, considerando, ainda, as incertezas do futuro.

A natureza das emergências como a do novo coronavírus, diz o israelense Yuval Noah Harari, em entrevista à imprensa, especificamente ao site UOL, fazem com que processos históricos avancem muito rapidamente. As decisões que em tempos normais podem levar anos de deliberação são aprovadas em questão de horas. Para o autor, tecnologias imaturas e até perigosas são colocadas em serviço porque os riscos de não fazer nada são maiores. E continua analisando o que acontece quando todos trabalham em casa e se comunicam à distância. Para ele em tempos normais, governos, empresas e conselhos educacionais nunca concordariam em realizar tais experimentos. Mas esses não são tempos normais.

No Poder Judiciário, o trabalho em sistema *home office* não é novidade. A já consolidada e cada vez mais crescente utilização das tecnologias de comunicação e informação possibilitam a inserção dos servidores nessa modalidade de trabalho, sem descuidar da produtividade. Embora a pandemia tenha criado uma situação extraordinária na qual a maioria dos atendimentos presenciais aos jurisdicionados cessaram, e o maior número possível de servidores foram encaminhados para desenvolver suas atividades laborais em casa, há experiências de *home office* em funcionamento desde 2012, tendo iniciado com o TST, conforme informação divulgada no site daquele Tribunal e, com regulamentação nacional por meio da Resolução n. 227 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desde 2016.

A referida norma foi calcada no princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal e, considerou ainda, o avanço tecnológico e a implementação do Processo Judicial Eletrônico. Constantes notícias e dados divulgados pelos tribunais retratam que o *home office* colabora com o aumento da produtividade. A título de exemplo, cabe mencionar matéria divulgada no site do TJAM intitulada “Teletrabalho: modalidade pioneira no TJAM supera marca de 250% de produtividade”.

A par de possuir plenas condições tecnológicas para tal, o Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO) não possui o *home office* regulamentado e implantado. A implementação do PJe teve início há seis anos, com a edição da Resolução n. 006/2014, publicada no DJ n. 057 de 26 de março de 2014, e hoje todos os processos cíveis são distribuídos por essa ferramenta, conforme noticiou o PJRO em seu site, no dia 18 de dezembro de 2015, com a chamada “PJe é 100% implantado nas áreas cíveis em Rondônia”. Os processos criminais já começaram a tramitar pela via eletrônica. Durante a pandemia, visando evitar o contágio e a propagação da doença, bem como a continuidade da prestação jurisdicional, várias medidas foram implementadas pela Administração do PJRO, entre elas a inserção dos servidores em *home office*.

Portanto, este artigo se propõe a verificar quais os impactos dessa inserção dos servidores em *home office* nos meses de março, abril, maio e junho de 2020 quanto aos aspectos da produtividade e economia (consumo de água mineral, telefonia, combustíveis, pagamento de diárias, passagens e outras despesas), fazendo uma análise comparativa entre os meses de março, abril, maio e junho de 2019, buscando averiguar se houve aumento, decréscimo ou manutenção dos números.

Sem desconsiderar a situação atípica vivenciada por todos, com medidas de urgências, sem possibilidade de preparo pelos servidores e até planejamento pela Administração, passando inclusive pelos aspectos psicológicos envolvidos no momento, acredita-se que este estudo colaborará para ampliação dos horizontes quanto às vantagens do *home office* para o PJRO, na continuidade dos estudos e eventual futura implantação.

BASE TEÓRICA

Home Office: Conceito e Características

Não obstante *home office* seja uma palavra de origem inglesa, o significado e a utilização desse termo já estão plenamente adaptados ao vocabulário nacional. Com a pandemia do coronavírus e a

PANDEMIA E HOME OFFICE: Impacts na Produtividade e na Economia do Poder Judiciário do Estado de Rondônia

223

PANDEMIA AND HOME OFFICE: Impacts on the Productivity and Economy of the Judiciary of the State of Rondônia

necessidade de distanciamento social como forma de prevenção ao contágio da doença, a expressão tornou-se ainda mais popular. Em que pese essa disseminação do termo *home office*, há de se considerar que essa modalidade de trabalho comporta esclarecimentos que ultrapassam em muito a definição empírica de trabalho em casa.

Ao falar de *home office* no atual contexto de crescente utilização das tecnologias da informática e da comunicação e, atentos ao fato de que é neste contexto que se encontra e se encontrou, ainda mais em tempo de pandemia, um ambiente propício ao seu desenvolvimento, seja no setor privado, seja na esfera pública, necessário se faz discorrer sobre o conceito e as características de teletrabalho.

Cabe aqui destacar que, embora muitas vezes teletrabalho e *home office* sejam utilizados como sinônimos, não o são, conforme se constatará ao longo da explicação.

Partindo de uma definição legal, encontra-se inserido na CLT, o seguinte conceito de teletrabalho:

Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo (art. 75-B).

Para a Organização Internacional do Trabalho (OIT), teletrabalho se define como “forma de trabalho realizada em lugar distante da sede da empresa ou do centro de produção e que implica uma nova tecnologia que permite a separação e facilita a comunicação”. (OIT, 1996)

Pode-se também encontrar um conceito de teletrabalho elencado na Resolução n. 227/16 do CNJ, que de forma sintética define: “teletrabalho é a modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos” (art. 2º, inciso I).

Dos conceitos acima elencados, denota-se que guardam entre si a concordância de que para a caracterização do teletrabalho, o

trabalho deve ser realizado fora do estabelecimento da empresa/insituição e ser realizado com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

Definido teletrabalho, necessário é mencionar que esse sistema pode sofrer categorizações a depender da forma como é desenvolvido. Nesse sentido, Amador e Rocha (2017, p. 153) explicam que a OIT destaca categorias específicas dentro do teletrabalho, a depender de variáveis tais como local/espacó onde o trabalho é realizado, tempo/horário de trabalho, tipo de contrato, competências requeridas. Tendo como parâmetro o local/espacó de realização, os citados autores expõem que o teletrabalho se classifica como trabalho em domicílio (também conhecido como *home office*) trabalho em escritórios-satélites, trabalho em telecentros, trabalho móvel, trabalho em empresas remotas, teletrabalho misto..

Com base na classificação acima elencada, chega-se ao termo *home office*, que pode ser definido com uma espécie de teletrabalho no qual as atividades laborais são realizadas na casa do trabalhador. No contexto do teletrabalho e para que o *home office* seja enquadrado como uma espécie daquele, necessário se faz a utilização da tecnologia. É a modalidade mais comum de teletrabalho.

Nesse sentido, Campos (2018, p. 10) assim define o teletrabalho:

O teletrabalho executado em domicílio, é o mais comum, consiste na ação que o trabalhador realiza a prestação de serviços em sua própria residência, com a utilização de ferramentas tecnológicas que o auxiliam, como a internet, pois sem o uso de tais tecnologias, ele ficaria caracterizado como o trabalho em domicílio normal, e não o teletrabalho em domicílio.

Os autores citados, elencam várias vantagens advindas do *home office* para os envolvidos, sejam empresas privadas ou instituições públicas, os teletrabalhadores e a sociedade. Essas vantagens serão objeto de reflexões logo mais adiante, entretanto, oportuno já mencionar que a doutrina ressalta que o *home office* se apresenta como modalidade benéfica principalmente em casos de emergências como pandemias, enchentes e greves.

PANDEMIA E HOME OFFICE: Impacts na Produtividade e na Economia do Poder Judiciário do Estado de Rondônia

225

PANDEMIA AND HOME OFFICE: Impacts on the Productivity and Economy of the Judiciary of the State of Rondônia

Cabe destacar, para fins didáticos, que embora o objeto da pesquisa verse sobre o *home office* implantado pelo PJRO durante a pandemia, por vezes trataremos do assunto com a utilização do termo teletrabalho que, por ser considerado por assim dizer o gênero, usualmente é o termo utilizado na doutrina e na legislação.

O Teletrabalho no Âmbito da Administração Pública no Brasil

Segundo Goulart (2009, apud BERNARDI, 2014), no Brasil, o modelo de teletrabalho foi introduzido oficialmente em 1997, no Seminário *Home Office/Telecommuting – Perspectivas de Negócios e de Trabalho para o Terceiro Milênio*, considerado o primeiro evento referente ao tema no país. Em que pese esse início na década de 90 e várias outras ações na área privada e até mesmo na Administração Pública, por longos anos perdurou um vazio legislativo sobre o tema no Brasil. Somente em 2017 aconteceu a regulamentação jurídica do teletrabalho no país, com a publicação da Lei n. 3.467, de 13 de julho daquele ano. A citada Lei, em seu artigo 75-B, traz uma definição legal para o teletrabalho, cabendo destacar que essa regulamentação jurídica não se aplica ao setor público, que ainda carece de legislação específica quanto ao tema.

Antecipando-se a uma lei, atentos às constantes e rápidas mudanças provocadas pelo avanço da tecnologia da informação e comunicação, bem como a aspectos do cenário político e econômico, surge a necessidade de que a Administração Pública reavalie e adeque constantemente suas estruturas de trabalho às demandas apresentadas. Ao gestor público cabe o desafio de equilibrar a necessidade da prestação de serviços com celeridade e qualidade, cada vez mais reclamados pela população, com os recursos financeiros reduzidos.

No contexto do avanço das tecnologias da informação e comunicação, e diante dessa necessidade de adequação, o teletrabalho surge como uma modalidade que ganha espaço no setor público.

Nesse sentido, Oliveira e Pantoja (2018) afirmam que as novas ferramentas de tecnologia da informação têm transformado significativamente o setor público no sentido de que estão introduzindo maior mobilidade em suas atividades. Assim explicam:

A implantação de sistemas eletrônicos de tramitação de processos, por exemplo, permite que atividades administrativas possam ser realizadas fora do ambiente de trabalho, em qualquer lugar e a qualquer tempo. Frente a esse contexto, o teletrabalho parece surgir nas organizações públicas como consequência das inovações tecnológicas e como prática capaz de compatibilizar a redução dos custos, o aumento da produtividade e a satisfação pessoal (2018, p. 3)

A regulamentação e implantação do teletrabalho no serviço público no Brasil são incipientes e, embora não exista regulamentação jurídica específica para o setor público, ficando a regulamentação a critério das normas internas de cada órgão, vem evoluindo e se expandido. A implantação do teletrabalho no setor público no Brasil, a par de todas as dificuldades relacionadas à gestão e resistência, encontra amparo e facilidades no aspecto da informatização que já existe. Não há como não pensar que a pandemia do coronavírus poderá acelerar em muitos órgãos da Administração Pública a implementação dessa modalidade de trabalho.

O primeiro caso de implantação formal desse regime de teletrabalho no serviço público ocorreu no Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, que iniciou um plano-piloto em 2005 e implantou efetivamente em 2006 (Oliveira e Pantoja, 2018).

Em 2009, o Tribunal de Contas da União (TCU) iniciou seu projeto piloto, e diante dos bons resultados, implantou definitivamente o teletrabalho um ano depois, por meio da Portaria 139 de 09 de março de 2009 (TERCIUS, 2018, p.19).

Oliveira e Pantoja (2018, p. 6) trazem exemplos de órgãos, além da SERPRO e do TCU que já implantaram o teletrabalho: Advocacia Geral da União, Receita Federal, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça, Procuradoria Geral da República, Agências Reguladoras e Ministérios.

Na esfera judiciária, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), com sede no Rio Gran-

PANDEMIA E HOME OFFICE: Impactos na Produtividade e na Economia do Poder Judiciário do Estado de Rondônia

227

PANDEMIA AND HOME OFFICE: Impacts on the Productivity and Economy of the Judiciary of the State of Rondônia

de do Sul e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) foram os primeiros a adotar o modelo. O TST no ano de 2012 e o TRF4 desde 2013 (TERCIUS, 2018, p. 19).

As experiências e bons resultados desses Tribunais Superiores e de vários outros tribunais estaduais que aderiram ao teletrabalho impulsionaram o CNJ a disciplinar essa modalidade de trabalho. Assim, por meio da Resolução n. 227 de 17/06/2016, publicada no Dje/ CNJ n. 102, o teletrabalho ganhou normatização para todo o judiciário nacional. Essa resolução não torna obrigatória a implantação do teletrabalho, entretanto traça requisitos mínimos que devem ser observados na regulamentação.

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) ainda não possui o teletrabalho regulamentado de forma ordinária. Há estudos em andamento, visando verificar a viabilidade.

Home Office no Poder Judiciário de Rondônia em Tempos de Pandemia

Diante da necessidade de distanciamento social visando evitar o contágio e a propagação da doença causada pelo coronavírus (COVID-19), caracterizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma pandemia, a sociedade precisou se adequar, despontando com força o teletrabalho na modalidade *home office*, naquelas atividades compatíveis, seja na iniciativa privada, seja na Administração Pública.

Nesse contexto, ainda que de forma inesperada e com necessidade de medidas rápidas, o Poder Judiciário nacional contou com a tecnologia já implantada como grande aliada, como por exemplo, o processo judicial eletrônico pode ser acessado de qualquer lugar do mundo e os servidores puderam continuar trabalhando mesmo de suas casas.

Com o PJRO não foi diferente. A Administração Superior agiu de imediato e tomou medidas para garantir a continuidade dos trabalhos e a segurança dos magistrados e servidores.

Com base nas recomendações da OMS, em 16 de março de 2020 o PJRO editou a primeira regulamentação (Ato Conjunto n. 04/2020-PR-CCJ) visando estabelecer a continuidade dos trabalhos durante a pandemia e minimizar o contágio entre servidores e jurisdicionados. No dia 18 de março de 2020, data em que a OMS declarou emergência mundial em razão da disseminação do coronavírus, em nível pandêmico, o PJRO se apressou e editou, ainda naquele dia, o Ato Conjunto n. 005/2020, entre a Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça.

Com um pouco mais de clareza procurou adequar-se às recomendações da OMS e à Resolução n. 313/2020 do CNJ, por meio dos Atos Conjuntos 006, 009 e 010/2020-PR/CGJ, traçando diretrizes em relação à segurança de seus servidores e jurisdicionados, sem prejudicar os serviços prestados à sociedade. Passou a atuar em horário reduzido, com maior parte de seus servidores em *home office*, suspendeu o atendimento ao público e os prazos processuais, passou a realizar audiências por videoconferência, entre outras medidas.

A Portaria Conjunta n. 007/2020-GMF/CIJ, entre o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas em Rondônia GMF e a Coordenadoria da Infância e Juventude CIJ do TJRO, também demonstrou preocupação sobre os possíveis impactos da Pandemia, e já com base nas orientações e nas resoluções emanadas do CNJ, com as Unidades Prisionais e de Internação, promovendo medidas para impedir e conter a contaminação daqueles que estão cumprindo pena e/ou medida socioeducativa de internação.

Nesse cenário, o *home office*, ainda que de forma extraordinária e sem o tempo para adequações, como prevê a Resolução n. 227/2016 do CNJ (treinamentos, capacitação para gestores, avaliação de perfil de servidor interessado) passou a ser uma realidade no PJRO.

Embora não seja possível ainda uma avaliação geral de todos os aspectos objetivos e subjetivos envolvidos no *home office* durante

PANDEMIA E HOME OFFICE: Impacts na Produtividade e na Economia do Poder Judiciário do Estado de Rondônia

229

PANDEMIA AND HOME OFFICE: Impacts on the Productivity and Economy of the Judiciary of the State of Rondônia

a pandemia, pois ainda está em curso, é possível vislumbrar que esse período influenciará sobremaneira as escolhas da administração do PJRO quanto ao futuro do *home office* na Instituição.

Vantagens do Teletrabalho para as Instituições

Ao se tratar do tema *home office*, entre os pontos relevantes destacam-se as vantagens e desvantagens para os envolvidos. Em relação ao Poder Judiciário, sobre o qual versa o presente trabalho, a própria Resolução n. 227/16 do CNJ elenca em suas considerações iniciais que a regulamentação do teletrabalho leva em consideração as vantagens diretas e indiretas para a Administração, para o servidor e para a sociedade (CNJ, 2016).

No mesmo sentido, Lima (2018, p. 36) esclarece que ao analisar as vantagens com a adoção de programas de teletrabalho, as literaturas apresentam as perspectivas institucionais, sejam públicas ou privadas, e da sociedade, incluídos neste último caso os teletrabalhadores, atores-mestres na promoção do tema.

Aqui, tem-se o específico propósito de elencar as vantagens que o *home office* gera para as instituições, com destaque para o Poder Judiciário. Não obstante, não há como não referenciar, ainda que de forma sintética, as vantagens para os trabalhadores, pois se complementam e interfere uma na outra.

Para o trabalhador, a principal vantagem apontada pela doutrina é a flexibilidade de horário, que mediante ajustes com o empregador e desde que conciliado com a vida familiar, é capaz de gerar um estilo de trabalho que viabilize qualidade de vida e realidade econômica (LUPEPSA 2015, p. 68).

Em relação aos trabalhadores em *home office*, depreende-se que a grande vantagem constatada é a melhoria na qualidade de vida, em decorrência de maior contato com a família e possibilidade de gerenciamento do tempo.

A par dos benefícios elencados para os teletrabalhadores e para a sociedade, o *home office* somente é possível por existir um interesse da instituição, seja ela pública ou privada, mas é fato que os interesses se complementam na busca dos resultados almejados. Dentre as diversas vantagens do teletrabalho, talvez a mais importante seja a obtenção de melhores resultados, encontrando respaldo no aumento da eficiência e da eficácia na produção, o que converge para o bem estar do empregado e para o crescimento da empresa. (MELLO, 1999, apud LUPEPSA, 2015, p. 69)

Infere-se que, para as instituições, o fator determinante que impulsiona a adesão ao *home office* é a busca por melhores resultados, sendo agregados diversos outros benefícios. No caso da Administração Pública, no qual o Poder Judiciário está inserido, a implantação do *home office* está intrinsecamente associado à concretização do princípio da eficiência elencado no art. 37 da Constituição Federal somado à política de gestão de pessoas.

Nesse sentido, Lupepsa (2015, p. 69) cita estudo realizado pela SOBRATT (2013), no qual se destacam os benefícios financeiros, econômicos e de saúde e bem-estar para as organizações, instituições, teletrabalhadores e sociedade em geral. Como exemplos concretos o autor cita a redução de custos com despesas correntes, diminuição do fluxo de veículos, além da melhoria na qualidade de vida.

Yole (2015, p. 19) menciona que “empresas e órgãos públicos brasileiros que já possuem o teletrabalho implantado como Ticket, Oi, TOTVS, Banco do Brasil, Shell e Tribunal Superior do Trabalho, conseguiram mensurar as vantagens e desvantagens dessa relação, tanto para o teletrabalhador como para a empresa”. O autor expõe dados e informações particularmente para essas empresas que alcançaram índices relevantes de aumento de produtividade e redução de custos. Conforme descreve o autor, a Ticket obteve um aumento de 40% na produtividade de vendas e incremento de 76% na receita dessas vendas. Por sua vez, a Oi alcançou um índice de redução de 50% do custo mensal com o funcionário que trabalha em casa, englobando diminuição do custo com o vale transporte, energia elétrica, limpeza, manutenção e infraestrutura predial; Na Totvs houve a redução de 30% do custo mensal com funcionário que trabalha em casa, e a pro-

PANDEMIA E HOME OFFICE: Impacts na Produtividade e na Economia do Poder Judiciário do Estado de Rondônia

231

PANDEMIA AND HOME OFFICE: Impacts on the Productivity and Economy of the Judiciary of the State of Rondônia

produtividade dos empregados cresceu 30%; No Banco do Brasil houve a redução de 17% do custo com infraestrutura.

Embora algumas das empresas citadas pertençam à iniciativa privada e tenham assim características diversas da Administração Pública, as vantagens resultantes da implantação do *home office* se equiparam.

METODOLOGIA

A pesquisa se caracterizou como quantitativa. Os métodos quantitativos acreditam que tudo deve ser quantificado para promover resultados confiáveis. Trabalham com dados numéricos e técnicas estatísticas tanto para classificar como para analisar os resultados, e dessa forma são mais empregados em pesquisas nas áreas biomédicas e exatas, nomeando-se como uma pesquisa tanto descriptiva quanto analítica (FERNANDES, 2009). Desse modo, analisou-se numericamente os índices de produtividade referentes às sentenças, decisões e despachos, assim como os gastos com lavagem de veículos, passagens aéreas, consumo de combustível, consumo de água mineral, impressão em papel A4 e telefonia no PJRO. Os dados analisados contemplam os quatro primeiros meses da pandemia do coronavírus (março, abril, maio e junho de 2020) quando os servidores foram inseridos no *home office*, comparando-os com o mesmo período de 2019.

Quanto aos fins, a pesquisa classificou-se como explicativa. Segundo Vergara (2004), a pesquisa explicativa tem por objetivo esclarecer quais fatores contribuem para a ocorrência de um determinado fenômeno. Nesse passo, o estudo busca esclarecer, a partir da análise dos dados produzidos no período em análise, quais os fatores que foram determinantes para o aumento ou diminuição da produtividade, e se o *home office* foi determinante na contenção de despesas.

Quanto aos meios, a pesquisa é bibliográfica, pois para confecção dos referenciais teóricos utilizamos livros, periódicos, legislação e outras publicações científicas pertinentes ao objeto de estudo, disponíveis na *internet* e nos acervos pessoais. Foi documental, pois se apoiou em documentos disponibilizados pelo PJRO que se relacionam ao objeto de estudo.

Foram realizados levantamentos da produção de sentenças, decisões e despachos em todas as 23 comarcas do estado (universo da pesquisa). Ao final, elaboramos um quadro comparativo, levando-se em consideração os números totais, com a produtividade dos períodos em análise, o mesmo ocorrendo com os dados referentes às despesas correntes da Instituição pesquisada.

Os dados coletados foram organizados e sistematizados por meio do método estatístico, escolhido por ser o mais adequado para o alcance dos objetivos estabelecidos neste trabalho, quais sejam: os de demonstrar se houve aumento na produtividade e se houve decréscimo nas despesas ordinárias, tudo dentro do período de pandemia de março a junho de 2020.

RESULTADOS E DISCUSSÃO DA PESQUISA

A seguir, apresentam-se, de maneira objetiva e numa sequência lógica, os resultados obtidos com o estudo. Serão utilizados textos, quadros e tabelas de modo a verificar se houve aumento na judicância do 1º Grau do TJRO, bem como economia em alguns serviços com o advento do *home office* durante a pandemia. No primeiro tópico, serão analisados os dados atinentes à produtividade de sentenças, decisões e despachos em todas as comarcas do PJRO - 1º Grau. Noutro passo, no segundo tópico, serão analisados os dados referentes às despesas correntes com impressão de papel A4, consumo de água mineral (galão 20LT), consumo de combustíveis, gasto com lavagem de carro, passageiros aéreas e telefonia, em todas as 23 comarcas do PJRO.

A pandemia e a Produtividade no 1º Grau PJRO - Sentenças, Decisões e Despachos

Com relação à produtividade do 1º Grau do PJRO, a judicância, efetuamos o levantamento dos dados estatísticos na Secretaria de Tecnologia Informação STIC do TJRO, referente às sentenças pro-

feridas, decisões e despachos, subdividido por comarca, tendo como comparativo os meses de março, abril, maio e junho do ano de 2020 (durante a pandemia) e o mesmo período em 2019, e calculamos o percentual positivo ou negativo, conforme demonstra o Quadro 1.

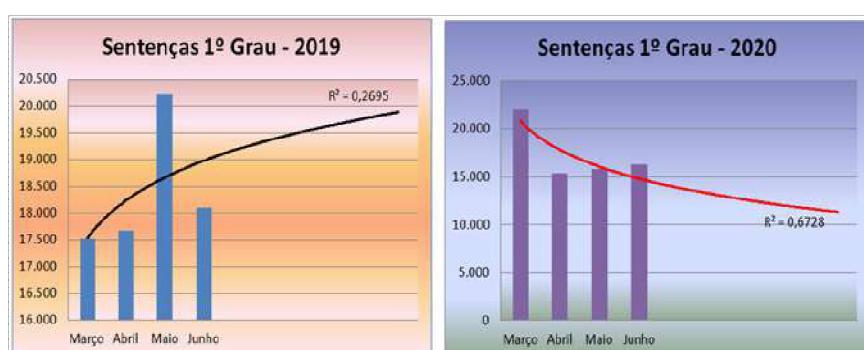
QUADRO COMPARATIVO DE PRODUTIVIDADE 1º GRAU - SENTENÇAS - DECISÕES - DESPACHOS											
Entrância	Comarca	Mês	SENTENÇAS			DECISÕES			DESPACHOS		
			Ano		%	Ano		%	Ano		%
			2019	2020		2019	2020		2019	2020	
Total Mensal	Total Mensal	Março	17.512	22.048	+26%	18.000	71.125	+295%	44.878	9.917	-77%
		Abri	17.671	15.330	-13%	19.076	57.463	+201%	46.471	7.088	+96%
		Maio	20.220	15.771	-21%	21.132	58.590	+177%	49.715	6.954	+8%
		Junho	18.094	16.240	-10%	21.748	58.082	+167%	41.533	6.852	+84%
	Total Geral		73.497	69.397	-6%	79.956	245.260	+207%	182.597	30.811	-83%

Quando somado os quatro meses (Quadro 1), é possível a obtenção de um percentual geral e então se verificar se houve ou não maior produção em relação ao mesmo período do ano passado.

Também é possível a demonstração com gráficos e linhas de tendências, para se tentar prever o caminho que estar sendo seguido, caso os números mantenham o mesmo padrão.

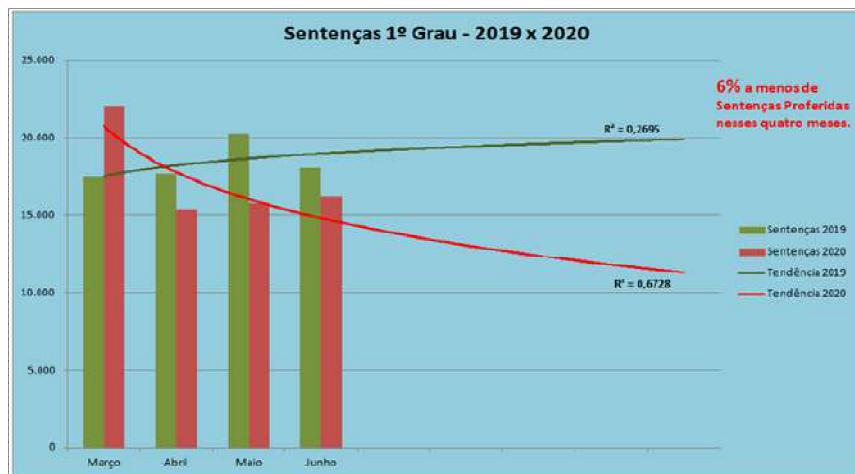
As linhas de tendências são representações gráficas que identificam, norteiam e auxiliam na tomada de decisão.

Nos casos das linhas de tendências, para a elaboração dos gráficos foram utilizadas as linhas de tendência de "Potência" e a "Logarítmica", por serem as que melhor representam os gráficos.



Logo, ainda com base nas sentenças proferidas, traçamos os dois períodos no mesmo gráfico, conforme Gráfico 2.

Gráfico 2 – Sentenças 1º Grau – 2019 x 2020



Assim, percebe-se que a produtividade no início da pandemia, na comparação em março, foi muito acima da média, quando foram produzidas 26% a mais de sentenças em todo o estado, porém, houve queda nos três meses seguintes, perfazendo na soma dos quatro meses uma diminuição de 6% em relação ao ano passado, fazendo com que a linha de tendência não seja muito otimista caso não haja a tomada de alguma providência. Aparentemente, pelos números apresentados, quando se iniciou a pandemia, no começo do mês de março, havia muitos processos aptos para serem sentenciados, não sendo possível manter a média nos meses seguintes.

Necessário, também, se faz avaliar a situação de comarca a comarca: como ficou o quadro de servidores considerando-se as férias, os afastamentos e outros fatores, pois na contramão desses números, pode-se destacar a comarca de Buritis, que aumentou em mais de 100% sua média de sentenças proferidas durante a pandemia.

Dessa forma, percebe-se que o *home office* se enquadraria perfeitamente no PJRO, quando se fala de produtividade (judicância) no 1º Grau, cabendo apenas a administração avaliar cada caso, equi-

PANDEMIA E HOME OFFICE: Impacts na Produtividade e na Economia do Poder Judiciário do Estado de Rondônia

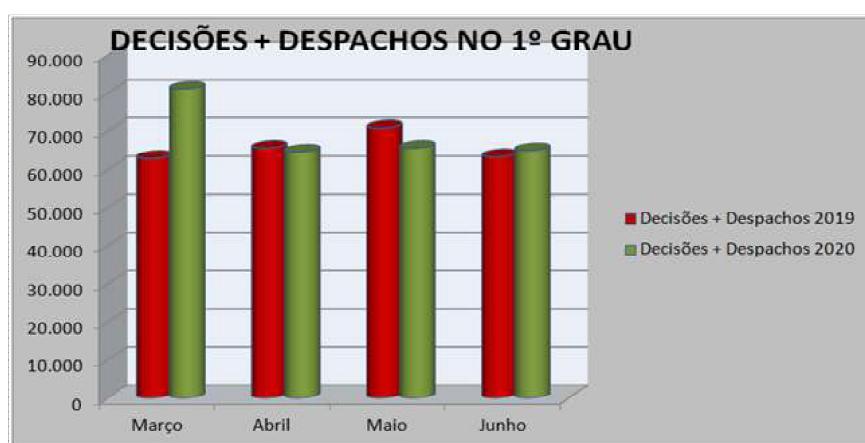
235

PANDEMIA AND HOME OFFICE: Impacts on the Productivity and Economy of the Judiciary of the State of Rondônia

librando a demanda, tanto para os que irão trabalhar em regime presencial quanto para os que irão atuar em *home office*.

Com relação às decisões e despachos, ocorreu um fato curioso, que vale observar: as decisões aumentaram em todas as comarcas, perfazendo 207% a mais quando comparado com o mesmo período do ano passado. Já os despachos diminuíram 83%.

Gráfico 3 – Decisões + Despachos no 1º Grau



A curiosidade fica por conta da soma dessas decisões com os despachos, em que os números se equiparam, conforme apresentado no Gráfico 3.

Sendo assim, os números apontam que o PJRO está deixando mais de despachar e utilizando mais os movimentos de decisões, visto o aumento de 5% obtido quando somados (decisões + despachos).

Pandemia e a Economicidade para o PJRO

Com os orçamentos públicos cada vez mais reduzidos no Brasil, o TJRO não vive realidade diferente, permanecendo na premissa de que é preciso fazer mais com menos recursos. Nesse sentido, com o advento da pandemia, traçou-se aqui um comparativo financeiro com o mesmo período do ano passado em relação a alguns consumos do PJRO (impressão papel A4, consumo de água mineral 20LT, combustível, lavagem de veículos, passagens aéreas e telefonia), em que é possível se observar onde houve diminuição de gastos, possibilitando avaliar qual o melhor procedimento a ser adotado para melhorar a economicamente no PJRO.

Impressão em papel A4

É notório que, mesmo sem a apresentação de gráficos, o TJRO, ao adotar o *home office*, diminuirá o custo com impressão, pois nos casos de processos físicos ou naqueles que atuam com parte físico/eletrônico, passam, em sua maioria, a serem impressos pelos próprios servidores do *home office*.

Para melhor demonstrar, segue abaixo o Quadro 3 com os dados por comarca:

Entrância	Comarca	Mês	IMPRESSÃO PAPEL A4		
			Ano		%
			2019	2020	
3º	Porto Velho	Março	315.389	190.389	-40%
		Abri	427.046	50.821	-88%
		Maio	360.821	34.271	-91%
		Junho	301.880	56.434	-81%
3º	Ji-Paraná	Março	41.415	31.326	-24%
		Abri	42.099	15.147	-64%
		Maio	50.022	13.003	-74%
		Junho	42.582	16.836	-60%

Entrância	Comarca	Mês	IMPRESSÃO PAPEL A4		
			Ano		%
			2019	2020	
2º	Ariquemes	Março	29.453	30.419	-3%
		Abril	29.339	12.669	-57%
		Maio	33.407	8.334	-75%
		Junho	34.186	13.287	-61%
2º	Buritis	Março	8.549	5.518	-35%
		Abril	11.167	2.710	-76%
		Maio	10.907	2.805	-74%
		Junho	8.431	3.198	-62%
2º	Cacoal	Março	32.340	25.313	-22%
		Abril	33.111	12.306	-63%
		Maio	40.105	12.577	-69%
		Junho	31.273	11.627	-63%
2º	Cerejeiras	Março	11.036	9.573	-13%
		Abril	11.943	4.263	-64%
		Maio	13.790	9.022	-35%
		Junho	12.542	5.508	-56%
2º	Colorado	Março	11.052	9.508	-14%
		Abril	10.446	5.310	-49%
		Maio	11.470	4.886	-57%
		Junho	8.542	7.772	-9%
2º	Espigão	Março	8.129	7.466	-8%
		Abril	11.383	3.806	-67%
		Maio	10.004	3.054	-69%
		Junho	8.356	4.780	-43%
2º	Guajará-Mirim	Março	16.993	11.889	-30%
		Abril	18.320	5.220	-72%
		Maio	20.250	5.883	-71%
		Junho	15.825	5.108	-68%
2º	Jaru	Março	14.907	14.524	-3%
		Abril	15.191	8.697	-43%
		Maio	19.096	13.987	-27%
		Junho	14.081	8.960	-36%
2º	Ouro Preto	Março	12.884	11.853	-8%
		Abril	10.992	4.495	-59%
		Maio	10.731	4.829	-55%
		Junho	7.267	6.807	-6%
2º	Pimenta Bueno	Março	17.454	11.103	-36%
		Abril	13.808	6.912	-50%
		Maio	18.386	7.662	-58%
		Junho	14.326	9.144	-36%
2º	Rolim de Moura	Março	15.615	14.263	-9%
		Abril	11.121	8.312	-25%
		Maio	15.746	9.426	-40%
		Junho	13.718	11.140	-19%
2º	Vilhena	Março	27.976	18.724	-33%
		Abril	30.201	9.008	-70%
		Maio	34.279	10.989	-68%
		Junho	29.098	11.095	-62%

QUADRO COMPARATIVO DE IMPRESSÕES - PAPEL A4

Entrância	Comarca	Mês	IMPRESSÃO PAPEL A4			
			Ano		%	
			2019	2020		
1º	Alta Floresta	Março	6.559	5.606	-15%	
		Abril	6.085	3.907	-30%	
		Maio	6.474	2.394	-63%	
		Junho	4.491	3.989	-11%	
1º	Alvorada	Março	8.472	5.352	-37%	
		Abril	7.795	1.929	-75%	
		Maio	7.148	2.889	-60%	
		Junho	5.690	3.022	-47%	
1º	Costa Marques	Março	9.746	7.479	-23%	
		Abril	9.336	3.900	-58%	
		Maio	7.906	3.611	-54%	
		Junho	6.314	4.033	-35%	
1º	Machadinho	Março	11.688	5.489	-53%	
		Abril	9.741	2.228	-77%	
		Maio	10.808	4.781	-56%	
		Junho	11.104	5.634	-49%	
1º	Nova Brasilândia	Março	6.087	4.226	-31%	
		Abril	9.277	1.353	-85%	
		Maio	97.840	3.804	-96%	
		Junho	5.395	2.304	-57%	
1º	Presidente Médici	Março	8.129	7.117	-12%	
		Abril	9.396	4.977	-47%	
		Maio	9.334	6.633	-29%	
		Junho	6.488	6.270	-3%	
1º	Santa Luzia	Março	7.591	6.604	-13%	
		Abril	7.440	1.955	-74%	
		Maio	9.515	4.650	-51%	
		Junho	6.818	2.293	-66%	
1º	São Francisco	Março	7.727	6.154	-20%	
		Abril	8.120	3.033	-63%	
		Maio	8.874	2.912	-67%	
		Junho	6.004	2.953	-51%	
1º	São Miguel	Março	7.471	10.326	38%	
		Abril	10.165	4.190	-59%	
		Maio	11.013	4.277	-61%	
		Junho	7.031	4.082	-42%	
Total Mensal		Março	636.662	450.221	-29%	
Total Mensal		Abril	753.522	177.148	-76%	
Total Mensal		Maio	817.926	176.679	-78%	
Total Geral		Junho	601.442	206.276	-66%	
Total Geral			2.809.552	1.010.324	-64%	

Fonte: SEGEF

Todas as comarcas obtiveram economia durante a pandemia, isso demonstra que o *home office* gera diminuição nos gastos com impressão, devendo ser mais um critério de avaliação na logística de compra de papel A4, toners e impressoras.

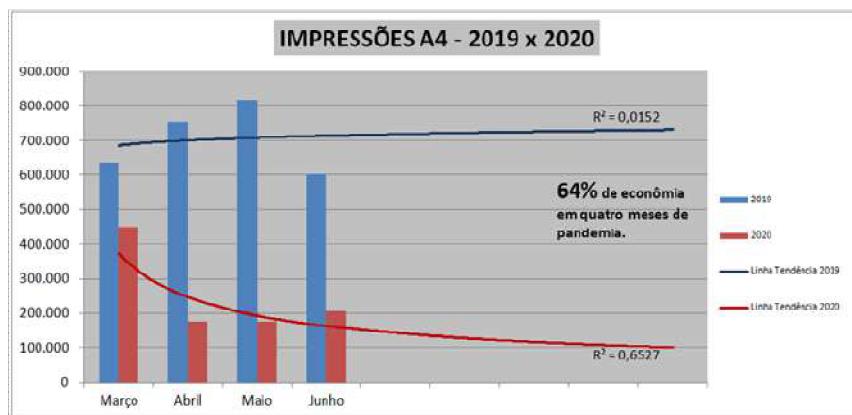
PANDEMIA E HOME OFFICE: Impacts on Productivity and Economy of the Judiciary of the State of Rondônia

239

PANDEMIA AND HOME OFFICE: Impacts on the Productivity and Economy of the Judiciary of the State of Rondônia

Essa economia fica mais bem exemplificada no Gráfico 4, a seguir.

Gráfico 4 – Impressão A4 – 2019 x 2020



Consumo de água mineral de 20 litros no PJRO

No consumo de água mineral (galão 20 lt) também houve grande economia. Obviamente, com a diminuição dos servidores nos prédios e fóruns, isso já era previsto.

O Quadro 4 apresenta números reais repassados pelas administrações das comarcas em todo o estado, demonstrando que esse seria outro item de economia para o PJRO quando da manutenção do *home office*.

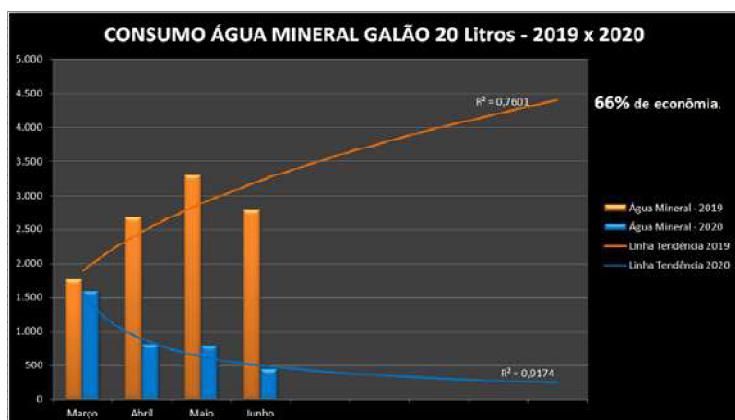
Entrância	Comarca	Mês	ÁGUA MINERAL - 20 Litros		
			Ano		%
			2019	2020	
Total Mensal		Março	1.763	1.590	10%
		Abril	2.672	806	70%
		Maio	3.297	782	76%
		Junho	2.780	443	84%
		Total Geral	10.512	3.621	66%

Fonte: CSI

Obtive-se 66% de economia em galões de 20lt, o que daria, pelos números obtidos nessa comparação, 6.891 galões, ou seja, 137.820 (cento e trinta e sete mil oitocentos e vinte) litros d'água, constituindo-se em mais um forte item na diminuição de gastos.

A ilustração no Gráfico 5 esclarece de forma mais precisa, através de linha de tendência como essa curva está e como ficaria nos meses seguintes caso seja mantida a mesma economia.

Gráfico 5 – Consumo de água mineral galão 20 litros – 2019 x 2020



Consumo de combustível e posto de lavagem PJRO

Durante a pandemia, o gasto com combustível e com posto de lavagem foi bastante reduzido, levando à conclusão de que muitos serviços podem ser feitos em *home office*, sem a necessidade de o servidor trabalhar em regime presencial.

O TJRO não deixou de atender aos serviços essenciais, mesmo durante o ápice da pandemia, logo, necessário se faz reavaliar, no caso dos transportes, a real necessidade. O Quadro 5 mostra os números e o percentual de economia nesses quatro meses, quando

PANDEMIA E HOME OFFICE: Impacts na Produtividade e na Economia do Poder Judiciário do Estado de Rondônia

241

PANDEMIA AND HOME OFFICE: Impacts on the Productivity and Economy of the Judiciary of the State of Rondônia

se atingiu a economia de 67% no consumo de combustível e de 75% nos postos de lavagem:

QUADRO COMPARATIVO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E POSTO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TIRO								
Entrância	Comarca	Mês	COMBUSTÍVEL			POSTO LAVAGEM		
			Ano	2019	2020	Ano	2019	2020
Total Mensal	Marco	R\$ 55.904,46	R\$ 39.048,67	-30%	R\$ 5.990,00	R\$ 3.436,00	-43%	
	Abril	R\$ 68.589,36	R\$ 13.904,41	-80%	R\$ 8.225,00	R\$ 1.285,00	-84%	
	Maio	R\$ 69.124,36	R\$ 13.455,51	-81%	R\$ 7.770,60	R\$ 590,00	92%	
	Junho	R\$ 55.673,99	R\$ 14.775,15	-73%	R\$ 4.970,00	R\$ 1.375,00	-72%	
Total Geral			R\$ 249.292,17	R\$ 81.183,74	-67%	R\$ 26.955,60	R\$ 6.586,00	-75%

Fonte: SEGEF

Graficamente se pode ver uma queda brusca no consumo desses itens, conforme demonstra o Gráfico 6 (combustível) e o Gráfico 7 (posto de lavagem):

Gráfico 6 – Consumo de Combustível – 2019 x 2020

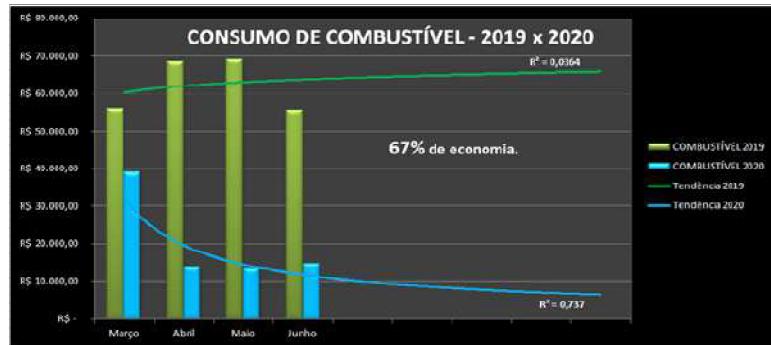
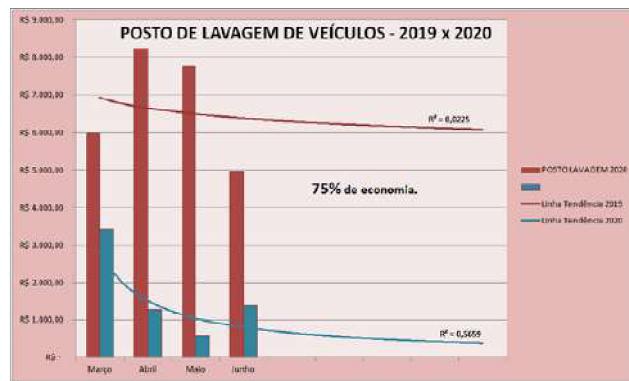


Gráfico 7 – Posto de lavagem de veículos – 2019 x 2020



Despesas com passagens aéreas no PJRO

Em 2019 foram empenhados aproximadamente R\$700.000,00 (setecentos mil reais) para aquisição de passagens aéreas, todas com base em projetos aprovados pela administração. Desse valor, foram liquidados aproximadamente R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Para 2020, foram empenhados aproximadamente R\$686.000,00 (seiscientos e oitenta e seis mil reais), porém, com o surgimento da pandemia, alguns gestores de projetos solicitaram a adequação do valor de imediato, diminuindo mais R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) até o momento (junho/2020), ou seja, de fato empenhado para 2020 está apenas R\$614.000,00 (seiscientos e quatorze mil reais), podendo haver mais redução.

Vale ressaltar que o TJRO possui dois centros distintos ordenadores de custos para emissão de passagens aéreas, que são o CERIMONIAL sob a atual responsabilidade da Seção de Gestão Operacional do Transporte SEGEOP e autorizada apenas pelo atual Presidente do PJRO (Des. Paulo Kiyochi Mori), e a outra é a EMERON, sob a responsabilidade do atual Diretor Des. Miguel Monico Neto. No caso em questão, os dados levantados aqui foram somente referentes ao CERIMONIAL.

QUADRO COMPARATIVO DE GASTOS COM PASSAGENS AÉREAS - TJRO					
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Mês	PASSAGENS AÉREAS			
		Ano		2019	2020
		2019	2020		
Total Mensal	Março	R\$ 48.922,76	R\$ 24.352,26	-	-50%
	Abril	R\$ 34.760,15	R\$ -	-	-100%
	Maio	R\$ 33.071,98	R\$ -	-	-100%
	Junho	R\$ 34.720,19	R\$ -	-	-100%
	Total Geral	R\$ 151.475,08	R\$ 24.352,26	-	-84%

Fonte: CERIMONIAL/SEGEOP

Mesmo sendo a pandemia o fator determinante dessa redução, vale destacar que a atual administração, em conjunto com a SEGEOP, gestores fiscais do contrato de passagens aéreas do CERIMONIAL, estão acompanhando com muito rigor as emissões das passagens, sendo emitidas somente após prévia justificativa e autorização do Presidente do PJRO.

Despesas com telefonia

O TJRO possui contrato com a empresa de telefonia, em que os valores obedecem a uma estimativa mensal, havendo pequena margem de diferença entre os meses em virtude de algum serviço ter usado além do contratado ou quando o contrato sofre reajuste.

Então, é possível perceber que essa variação de valores nos meses não muito é significativa por força do contrato, mas ainda assim, consegue-se economizar 9% quando comparado os meses de março, abril, maio e junho de 2019 com o mesmo período de 2020 (Quadro 7).

Ressalta-se, ainda, que esse valor poderia ter sido maior, porque de 2019 para 2020, houve um reajuste no valor do contrato de aproximadamente 3,91%.

Dessa forma, no serviço de telefonia, mesmo sendo um contrato de valor mensal, supostamente fixo (valor estimado), é possível perceber que houve redução na utilização desse serviço durante o período de *home office* e, consequentemente a redução de custos para o PJRO.

QUADRO COMPARATIVO DE GASTOS COM TELEFONE					
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Mês	TELEFONE			
		Ano		%	
		2019	2020		
Total Mensal	Março	R\$ 40.789,93	R\$ 41.170,24	-1%	
	Abri	R\$ 38.908,49	R\$ 40.602,07	-4%	
	Maio	R\$ 40.125,70	R\$ 36.376,40	-9%	
	Junho	R\$ 39.729,12	R\$ 27.575,14	-31%	
Total Geral		159.553,24	145.723,85	-9%	

Fonte: CSI

Atualmente, o TJRO encerrou o contrato de linhas analógicas com a empresa de telefonia (junho/2020) e adquiriu um novo contrato de links digitais com a mesma empresa (junho/2020), com serviço mensal estimado, inicialmente, no mesmo quantitativo de minutos do contrato anterior, porém, acredita-se que esse valor será reduzido com o passar do tempo, pois há previsão de redução desses minutos contratados, eis que agora as ligações dentro do TJRO, em todo o estado de Rondônia, passaram a ser feitas por ramal, não sendo computado como minutos consumidos. Logo, o serviço passou a ser de melhor qualidade com maior economia, além de proporcionar a aquisição de mais serviços disponíveis.

A título de exemplos, citam-se aqui alguns desses serviços, quais sejam: todas as comarcas interligadas por rádio e por fibra óptica, também, para o caso de ocorrer alguma queda na rede, proporcionando agilidade e economia de tempo na comunicação; as ligações passaram a ser realizadas através de ramais, sem mais o consumo por minutos; e maior velocidade de conexão, facilitando a comunicação através de videochamadas, whatsapp, videoconferências, reuniões, webinários, audiências online.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise, vê-se que os dados, tanto da produtividade quanto das despesas, demonstram de forma inequívoca que o *home office* é um sistema de trabalho inteiramente viável ao PJRO, haja vista que, conforme demonstrado ao longo deste trabalho, a prestação jurisdicional continuará acelerada, e o dispêndio financeiro com as despesas correntes será reduzido. Em *obiter dictum*, por não ter sido objeto deste trabalho, registra-se aqui que certamente os servidores se sentirão agraciados e trabalharão com mais afinco e denodo, realizando as suas atividades diárias com mais satisfação. Será uma troca positiva. A Instituição e os servidores sairão ganhando. Basta mudar o paradigma e encarar os desafios com um olhar positivo. Implemen-

PANDEMIA E HOME OFFICE: Impactos na Produtividade e na Economia do Poder Judiciário do Estado de Rondônia

245

PANDEMIA AND HOME OFFICE: Impacts on the Productivity and Economy of the Judiciary of the State of Rondônia

tar uma dinâmica construtiva, tornando a experiência adquirida nesse período excepcional, regra como modelo na entrega da justiça, gerando produtividade e qualidade de vida aos envolvidos.

CONCLUSÃO

Este trabalho teve dois objetivos bem claros: 1) analisar a produtividade do PJRO nos meses de março, abril, maio e junho de 2020 e compará-los com o mesmo período de 2019. A ideia principal deste objetivo era verificar se em razão do *home office* implantado devido à pandemia, as tarefas atinentes à atividade fim (produção de sentenças, decisões e despachos) foram afetadas. 2) comparar os gastos institucionais com impressão, consumo de água mineral, combustível, lavagem de veículos, passagens aéreas e telefonia, nos meses pandêmicos (março, abril, maio e junho de 2020), com os mesmos meses de 2019.

As questões que inquietaram os pesquisadores e os levou à feitura deste artigo foram as seguintes: a produtividade do PJRO aumentou durante o trabalho em *home office* no período supracitado? O PJRO obteve economia enquanto o trabalho foi desenvolvido em *home office*? Para responder a esses questionamento, passou-se pela definição do teletrabalho e pela classificação de suas subdivisões, dando ênfase ao *home office* que é a modalidade atualmente desenvolvida pelo TJRO. Viu-se também quais foram os atos editados para garantir a continuidade das atividades, além de analisar as vantagens e desvantagens do *home office* para a instituição e para os teletrabalhadores.

Percebeu-se que nenhuma instituição ou o povo estava ou está preparado para enfrentar uma pandemia de tal magnitude, o que não é diferente das mais diversas áreas profissionais, pois mesmo com alguns órgãos tendo iniciado o *home office* a mais tempo e com todo o avanço tecnológico existente atualmente, ainda assim o TJRO se deparou enormes dificuldades.

A guisa da conclusão deste trabalho, cujo objetivo foi verificar os impactos relacionados à produtividade e à economia surgidos em decorrência da inserção dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia em regime de trabalho *home office* a fim contribuir para a implementação do *home office* do PJRO, faz-se necessário chamar a atenção para a produtividade de sentenças, que mesmo com a implantação abrupta do *home office* devido a pandemia, com servidores não equipados para trabalharem em casa, muitos afastamentos, adiantamento de férias e licenças, suspensão dos prazos processuais, redução no cumprimento de mandados e nas realizações das audiências, se manteve próxima da produção média. Deduz-se que quando a força de trabalho voltar ao normal, mesmo com o *home office* é certo que teremos melhor produtividade. Prova disso é que no início da pandemia (março) a produtividade de sentenças foi bem superior ao mesmo período do ano passado (26%), demonstrando que, havendo processos aptos a julgamento, o nível da produção aumentará.

Para finalizar, é necessário enaltecer a agilidade da direção superior do PJRO que, com maestria, ditou as regras iniciais para que as tarefas não fossem interrompidas, evitando, assim, prejuízos à sociedade. Em outro passo, diante dos resultados demonstrados pela pesquisa, faz-se necessário que o *home office* seja implementado em larga escala e num curto espaço de tempo. Todos ganharão. Isso não é falar mais do que a pesquisa disse.

REFERÊNCIAS

BERNARDI, Érica Adriana. O direito à hora extra do teletrabalhador. 2014. 62 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Santa Lúcia. Mogi Mirim, 2014. Disponível em: <http://www.sobratt.org.br/index.php/07082015-monografia-o-direito-a-hora-extra-do-teletrabalhador-erica-adriana-bernardi/>. Acesso em: 07 Fev. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, 1943. Disponível em: <http://www>.

PANDEMIA E HOME OFFICE: Impacts na Produtividade e na Economia do Poder Judiciário do Estado de Rondônia

247

PANDEMIA AND HOME OFFICE: Impacts on the Productivity and Economy of the Judiciary of the State of Rondônia

planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/de15452.htm. Acesso em: 22 Jan. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília: 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 22 Jul. 2019.

CAMPOS, Solange Maria. Processo Judicial Eletrônico, teletrabalho e as mudanças na vida profissional do servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG. São João Del-Rei, 2018. Disponível em: <http://dspace.nead.ufsj.edu.br/trabalhospublicos/handle/123456789/183>. Acesso em 30 Jan. 2020.

CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA. Resolução n. 227 de 15 de junho de 2016. Regulamenta o Teletrabalho no Âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. CNJ. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_227_15062016_17062016161058.pdf. Acesso em: 21 Jul. 2019.

CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA. Resolução n. 298 de 22 de outubro de 2019. Altera a Resolução n. 227/2016, de 14 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário. CNJ. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3109>. Acesso em: 23 Jul. 2019.

LIMA, Mauro Saraiva Barros. O Teletrabalho no Poder Judiciário Brasileiro: Ganhos para Tribunais e Sociedade. As experiências de Santa Catarina e Amazonas. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Fundação Getúlio Vargas, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas. Rio de Janeiro: 2018. p. 44. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/24303/VERS%C3%83O%20FINAL_MAURÔSARAIVA%20BARROS%20LIMA.pdf. Acesso em: 16 Jun. 2020.

LUPEPSA, Márcia Maria. O Teletrabalho e sua efetividade. 2015. 106 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação de Direito) - Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Blumenauense de

Ensino Superior – IBES, Sociedade Educacional de Santa Catarina – SOCIESC. 2015. Disponível em: <http://www.sobratt.org.br/site2015/wp-content/uploads/2016/03/TCC-O- TELETRABALHO-E-SUA-EFETIVIDADE.pdf>. Acesso em: 04 de Jun. de 2020.

OLIVEIRA, Míriam Aparecida; PANTOJA, Maria Júlia. Perspectivas e desafios do teletrabalho no setor público. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DESEMPENHO DO SETOR PÚBLICO, 2., 2018, Florianópolis. Anais eletrônicos... Florianópolis: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL; Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC; Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC; Fundação Ena Escola de Governo, 2018. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32568/1/EVENTO_PerspectivasDesafiosTeletrabalho.pdf. Acesso em 04 de Jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção sobre Trabalho em Casa. C177. NORMLEX. 83ª reunião. Genebra: 1996. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEX-PUB:12100:0::NO:: P12100_INSTRUMENT_ID:312322. Acesso em: 23 Jan. 2020.

ROCHA, Cháris Telles Martins da. AMADOR, Fernanda Spanier. O teletrabalho: conceituação e questões para análise. Cad. EBAPE.BR, v. 16, nº 1, Rio de Janeiro, Jan./Mar.2018. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1679-39512018000100152&script=sci_abstract&tlang=pt. Acesso em: 04 Jan. 2020.

SAHD, Luiza. 'Guru' dos nossos tempos, Yuval Harari aponta os cenários pós-pandemia. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/28/guru-dos-nossos-tempos-yuval-harari-aponta-os-cenarios-pos-pandemia.htm>. Acesso em 21 de jul. 2020.

TERCIUS, Hermano Barros. Telebrabalho no Serviço Público Brasileiro: propostas de evolução por metodologias ágeis de gerenciamento de projetos. 2018, 81f. Trabalho apresentado ao curso MBA em Gerenciamento de Projetos, Pós-Graduação lato sensu, Nível de Especialização, do Programa FGV Management da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

PANDEMIA E HOME OFFICE: Impactos na Produtividade e na Economia do Poder Judiciário do Estado de Rondônia 249

PANDEMIA AND HOME OFFICE: Impacts on the Productivity and Economy of the Judiciary of the State of Rondônia

lio Vargas. Disponível em:<https://www15.fgv.br/network/tcchandler.axd?TCCID=8270#:~:text=Tribunal%20de%20Contas%20da%20Uni%C3%A3o,5%20de%20Abril%20de%202010>. Acesso em 21 de Jul. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Disponível em : <https://www.tjro.jus.br/noticias-pje/item/5670-pje-e-100-implantado-nas-areas-civeis-em-rondonia>. Acesso em 01 de Out. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Especial Teletrabalho: o trabalho onde você estiver. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/web/guest/-/especial-teletrabalho-o-trabalho-onde-voc%C3%AA-estiver?inheritRedirect=true>. Acesso em 21 Jul 2020.

VERGARA, Sylvia Constant. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

YOLE, Karen. Os impactos do Teletrabalho na produtividade do negócio e qualidade de vida do colaborador. 2015. 50 f. Trabalho apresentado ao curso MBA em Gestão Estratégica e Econômica de Recursos Humanos, Pós-Graduação lato sensu, Nível de Especialização, do Programa FGV Management da Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: http://www.sobratt.org.br/site2015/wp-content/uploads/2016/04/120416_TCC-MBA-FGV-Karen-Yole.pdf . Acesso em: 16 Jan. 2020.